

Aprovado por Unanimidade

Em 20 / 10 / 2023

Presidente

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO.

Projeto de Lei nº 27/2023.

Autora: Vereadora Hilva Ferreira Farias Leopoldo.

Ementa: Dispõe sobre o Direito da Mulher de ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde em âmbito municipal e dá outras providências.

Relatório: Determina a propositura em tela, de autoria da Nobre Vereadora Hilva Ferreira Farias Leopoldo, que fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde de São João do Cariri. Tal tema está em consonância com as batalhas que esta casa deve travar, pois devemos ser defensores dos direitos e garantias de todos os munícipes, neste tema em especial, a saúde e segurança das mulheres, que envolve um conjunto de aspectos que englobam questões psicológicas, sociais, biológicas, sexuais, ambientais e culturais. Assim, garantir o acesso, humanizar e qualificar a atenção em saúde para este público é promover os direitos femininos e assegurar o respeito à sua autonomia. A execução de políticas públicas de gênero, que promovem direitos da mulher na área da saúde, contribuem para a qualidade de vida e para o bem-estar físico e mental de meninas e mulheres, além de atuar na proteção e na prevenção de violências. É papel de toda a sociedade trabalhar para criar condições de promoção adequada à saúde, inclusive garantindo que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violências, trazer mais segurança e tranquilidade às mulheres e inibir eventuais abusadores. À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material. Assim, somos **PELA LEGALIDADE.**

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 2023.


Hilva Ferreira Farias Leopoldo – Presidente


Romero Ramos Cavalcante – Membro

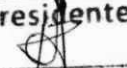

George Hilton Barros de Aquino - Membro

Aprovado por Unanimidade

Em 20 / 10 / 2023



Presidente




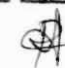
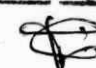
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Câmara Municipal de São João do Cariri

PARA AS COMISSÕES


Em 06 / 10 / 2023
 

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA MULHER DE TER ACOMPANHAMENTO NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde e o seu responsável às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;
- III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei poderão, a critério do órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 04 de outubro de 2023.


HILVA FERREIRA FARIAS LEOPOLDO
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva assegurar o direito da mulher de ser acompanhada por alguém de sua confiança durante consultas e/ou exames médicos, seja na rede pública ou privada de saúde, a fim de lhes garantir um tratamento digno e respeitoso.

A presente proposta me sobreveio após a mídia nacional divulgar o lamentável caso que envolveu um médico anestesista, o qual, supostamente, estuprou uma mulher gestante no momento em que a mesma dava a luz, o que, inclusive, resultou em sua prisão em flagrante.

Ademais, é digno de nota que existe e encontra-se em vigor uma Lei (Lei Federal nº 11.108/2005) com essa mesma pretensão, isto é, de garantir às mulheres o direito de ser acompanhadas durante o parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual, inclusive, é regulamentada pela Portaria nº 2.418/2005, do Ministério da Saúde, pelo que a nossa pretensão revela-se plausível.

Assim sendo, se requer, que após a devida apreciação do Projeto de Lei em comento, dignem-se Vossas Excelências a aprovar o mesmo.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 04 de outubro de 2023.


HILVA FERREIRA FARIAS LEOPOLDO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO CARIRI
CASA JOAQUIM TAVARES DE LUCENA